Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/502

22.2.2024

DECISÃO n.º 239/2021 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 24 de setembro de 2021

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2024/502]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2020/2101 da Comissão de 15 de dezembro de 2020 que renova a aprovação da substância ativa terra de diatomáceas (Kieselgur) em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([1]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2020/2104 da Comissão de 15 de dezembro de 2020 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação do período de aprovação da substância ativa óleo parafínico ([2]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2020/2105 da Comissão de 15 de dezembro de 2020 que renova a aprovação da substância ativa etoxazol como candidata a substituição, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([3]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2021/52 da Comissão de 22 de janeiro de 2021 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas benfluralina, dimoxistrobina, fluaziname, flutolanil, mecoprope-P, mepiquato, metirame, oxamil e piraclostrobina ([4]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(5) O Regulamento de Execução (UE) 2021/79 da Comissão de 27 de janeiro de 2021 relativo à não aprovação da substância ativa topramezona, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ([5]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(6) O Regulamento de Execução (UE) 2021/80 da Comissão, de 27 de janeiro de 2021, relativo à não aprovação do dióxido de carbono como substância de base em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ([6]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(7) O Regulamento de Execução (UE) 2021/81 da Comissão de 27 de janeiro de 2021 que aprova a substância de base extrato de bolbo de *Allium cepa* L., em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([7]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

([1]) JO L 425 de 16.12.2020, p. 79.
([2]) JO L 425 de 16.12.2020, p. 93.
([3]) JO L 425 de 16.12.2020, p. 96.
([4]) JO L 23 de 25.1.2021, p. 13.
([5]) JO L 29 de 28.1.2021, p. 8.
([6]) JO L 29 de 28.1.2021, p. 10.
([7]) JO L 29 de 28.1.2021, p. 12.

(8) O Regulamento de Execução (UE) 2021/129 da Comissão de 3 de fevereiro de 2021 que renova a aprovação da substância ativa extrato de alho em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([8]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(9) O Regulamento de Execução (UE) 2021/134 da Comissão de 4 de fevereiro de 2021 que renova a aprovação da substância ativa de baixo risco *Akanthomyces muscarius* estirpe Ve6 (anteriormente *Lecanicillium muscarium* estirpe Ve6) em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([9]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(10) O Regulamento de Execução (UE) 2021/413 da Comissão de 8 de março de 2021 que renova a aprovação da substância ativa de baixo risco farinha de sangue em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([10]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(11) O Regulamento de Execução (UE) 2021/427 da Comissão de 10 de março de 2021 que aprova a substância ativa 24-epibrassinolida como substância de baixo risco em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([11]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(12) O Regulamento de Execução (UE) 2021/459 da Comissão, de 16 de março de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa fenepirazamina ([12]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(13) O Regulamento de Execução (UE) 2021/464 da Comissão de 17 de março de 2021 relativo à não aprovação do extrato de pimenta-de-caiena de *Capsicum annuum* L. var. *annuum*, grupo *longum*, como substância de base em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ([13]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(14) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XV é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 13a [Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«- **32020 R 2101**: Regulamento de Execução (UE) 2020/2101 da Comissão, de 15 de dezembro de 2020 (JO L 425 de 16.12.2020, p. 79),

- **32020 R 2104**: Regulamento de Execução (UE) 2020/2104 da Comissão, de 15 de dezembro de 2020 (JO L 425 de 16.12.2020, p. 93),

- **32020 R 2105**: Regulamento de Execução (UE) 2020/2105 da Comissão, de 15 de dezembro de 2020 (JO L 425 de 16.12.2020, p. 96),

- **32021 R 0052**: Regulamento de Execução (UE) 2021/52 da Comissão, de 22 de janeiro de 2021 (JO L 23 de 25.1.2021, p. 13),

([8]) JO L 40 de 4.2.2021, p. 11.
([9]) JO L 42 de 5.2.2021, p. 4.
([10]) JO L 81 de 9.3.2021, p. 32.
([11]) JO L 84 de 11.3.2021, p. 21.
([12]) JO L 91 de 17.3.2021, p. 4.
([13]) JO L 94 de 18.3.2021, p. 1.

- **32021 R 0081**: Regulamento de Execução (UE) 2021/81 da Comissão, de 27 de janeiro de 2021 (JO L 29 de 28.1.2021, p. 12),

- **32021 R 0129**: Regulamento de Execução (UE) 2021/129 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2021 (JO L 40 de 4.2.2021, p. 11),

- **32021 R 0134**: Regulamento de Execução (UE) 2021/134 da Comissão, de 4 de fevereiro de 2021 (JO L 42 de 5.2.2021, p. 4),

- **32021 R 0413**: Regulamento de Execução (UE) 2021/413 da Comissão, de 8 de março de 2021 (JO L 81 de 9.3.2021, p. 32),

- **32021 R 0427**: Regulamento de Execução (UE) 2021/427 da Comissão, de 10 de março de 2021 (JO L 84 de 11.3.2021, p. 21),

- **32021 R 0459**: Regulamento de Execução (UE) 2021/459 da Comissão, de 16 de março de 2021 (JO L 91 de 17.3.2021, p. 4).»

2. A seguir ao ponto 13zzzzzzzzzzzh [Regulamento de Execução (UE) 2020/2087 da Comissão] são aditados os seguintes pontos:

«13zzzzzzzzzzzi. **32020 R 2101**: Regulamento de Execução (UE) 2020/2101 da Comissão, de 15 de dezembro de 2020, que renova a aprovação da substância ativa terra de diatomáceas (Kieselgur) em conformidade com o Regulamento (CE) n.° 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.° 540/2011 da Comissão (JO L 425 de 16.12.2020, p. 79).

13zzzzzzzzzzzj. **32020 R 2105**: Regulamento de Execução (UE) 2020/2105 da Comissão, de 15 de dezembro de 2020, que renova a aprovação da substância ativa etoxazol como candidata a substituição em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 425 de 16.12.2020, p. 96).

13zzzzzzzzzzzk. **32021 R 0079**: Regulamento de Execução (UE) 2021/79 da Comissão, de 27 de janeiro de 2021, relativo à não aprovação da substância ativa topramezona, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 29 de 28.1.2021, p. 8).

13zzzzzzzzzzzl. **32021 R 0080**: Regulamento de Execução (UE) 2021/80 da Comissão de 27 de janeiro de 2021 relativo à não aprovação do dióxido de carbono como substância de base em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 29 de 28.1.2021, p. 10).

13zzzzzzzzzzzm. **32021 R 0081**: Regulamento de Execução (UE) 2021/81 da Comissão, de 27 de janeiro de 2021, que aprova a substância de base extrato de bolbo de Allium cepa L., em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 29 de 28.1.2021, p. 12).

13zzzzzzzzzzzn. **32021 R 0129**: Regulamento de Execução (UE) 2021/129 da Comissão, de 3 de fevereiro de 2021, que renova a aprovação da substância ativa extrato de alho em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 40 de 4.2.2021, p. 11).

13zzzzzzzzzzzo. **32021 R 0134**: Regulamento de Execução (UE) 2021/134 da Comissão de 4 de fevereiro de 2021 que renova a aprovação da substância ativa de baixo risco *Akanthomyces muscarius* estirpe Ve6 (anteriormente *Lecanicillium muscarium* estirpe Ve6) em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 42 de 5.2.2021, p. 4.).

13zzzzzzzzzzzp. **32021 R 0413**: Regulamento de Execução (UE) 2021/413 da Comissão de 8 de março de 2021 que renova a aprovação da substância ativa de baixo risco farinha de sangue em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 81 de 9.3.2021, p. 32).

13zzzzzzzzzzzq. **32021 R 0427**: Regulamento de Execução (UE) 2021/427 da Comissão, de 10 de março de 2021, que aprova a substância ativa 24-epibrassinolida como substância de baixo risco em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 84 de 11.3.2021, p. 21).

13zzzzzzzzzzzr. **32021 R 0464**: Regulamento de Execução (UE) 2021/464 da Comissão de 17 de março de 2021 relativo à não aprovação do extrato de pimenta-de-caiena de *Capsicum annuum* L. var. *annuum*, grupo *longum*, como substância de base em conformidade com o Regulamento (CE) n. º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 94 de 18.3.2021, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2020/2101, (UE) 2020/2104, (UE) 2020/2105, (UE) 2021/52, (UE) 2021/79, (EU) 2021/80, (UE) 2021/81, (UE) 2021/129, (UE) 2021/134, (UE) 2021/413, (UE) 2021/427, (EU) 2021/459 e (UE) 2021/464 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de setembro de 2021, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de setembro de 2021

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Rolf Einar FIFE

* Não foram indicados requisitos constitucionais.